

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA**Local:**

Sede do Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro – SEPRORJ (TI RIO)

Data e Horário:

07/05/2018, segunda-feira, às 12 horas

Participantes:

Benito Paret; Alberto Blois; Pablo Braga; Henrique Faulhaber; Márcio Campos; Newton Fleury; e Luiz Carlos Sá Carvalho.

Convidados:

Giosaffatte Gazzaneo; e Marcos Neme

Pauta:**1. Deliberação sobre a Cláusula 48ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019 (CCT 2017-2019) que trata da Contribuição para Fortalecimento Sindical Patronal**

O Sr. Benito Paret esclareceu que a presente reunião tem como objetivo deliberar sobre a regulamentação da Cláusula 48ª da CCT 2017-2019 que trata da Contribuição para Fortalecimento Sindical Patronal, conforme a própria cláusula determina. O presidente lembrou que a redação da Cláusula 48ª da CCT 2017-2019 foi aprovada pelas empresas do setor na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/09/2017, bem como que o §1º da Cláusula 48ª da CCT 2017-2019 determina que a diretoria do TI RIO, ao regulamentar a contribuição, deverá observar os critérios de razoabilidade e transparência. Para cumprir fielmente o critério da razoabilidade, foi realizado um estudo comparativo em relação a como esta contribuição vem sendo cobrada no setor de Informática/Tecnologia da Informação em outras bases territoriais. Foi verificado que são utilizados os seguintes critérios como base de cálculo: (i) Capital Social; (ii) Número de empregados; (iii) Folha de pagamento; ou (iv) Salário mínimo. O capital social é adotado em 4 bases territoriais, a saber: Estado do Rio de Janeiro, Cláusula 49ª da CCT, registro nº RJ000894/2016, celebrada entre o TI RIO e o SINDPD-RJ; Estado de Minas Gerais, Cláusula 41ª da CCT, registro nº MG004859/2017, celebrada entre o SINDINFOR-MG e o SINDADOS-MG; Estado de São Paulo, Cláusula 59ª da CCT, registro nº SP004052/2017, celebrada entre o SEPROSP e o SINDPD-SP; e Estado do Espírito Santo, Cláusula 30ª da CCT, registro nº ES000402/2014, celebrada entre o SINDINFO-ES e o SINDPD-ES. O número de empregados é adotado em 8 bases territoriais, a saber: Distrito Federal, Cláusula 46ª da CCT, registro nº DF000416/2017, celebrada entre o SINDESEI e o SINDPD-DF; Florianópolis/SC, Cláusula 27ª da CCT, registro nº SC002472/2017, celebrada entre o SEINFLO e o SINDPD-SC; Estado de Santa Catarina, Cláusula 24ª da CCT, registro nº SC002991/2017, celebrada entre o SEPROSC e o SINDPD-SC; Estado da Paraíba, Cláusula 19ª da CCT, registro nº PB000319/2017, celebrada entre o Sindicato Patronal da Paraíba e o SINDPD-PB; Estado de Pernambuco, Cláusula 59ª da CCT, registro nº PE001312/2017, celebrada entre o SEPROPE e o SINDPD-PE; Estado do Amapá, Cláusula 37ª da CCT, registro nº AP000094/2017, celebrada entre a FENAINFO e o SINDPD-AP; Estado do Maranhão, Cláusula 35ª da CCT, registro nº MA000232/2017, celebrada entre a FENAINFO e o SINDPD-MA; e Estado do Pará, Cláusula 32ª da CCT, registro nº PA000872/2017, celebrada entre a FENAINFO e o SINDPD-PA. A folha de pagamento é adotada em 4 bases territoriais, a saber: Estado de Goiás, Cláusula 46ª da CCT, registro nº GO000405/2017, celebrada entre a SINDINFORMÁTICA e o SINDPD-GO; Joinville/SC, Cláusula 42ª da CCT, registro nº SC002502/2017, celebrada entre a SEPIJ e o SINDPD Joinville; Estado do Rio Grande do Norte, Cláusula 27ª da CCT, registro nº RN000227/2017, celebrada entre a SETIRN e o SINDPD-RN; e Estado do Rio Grande do Sul, Cláusula 69ª da CCT, registro nº RS001203/2017, celebrada entre a SEPRORGS e o SINDPD-RS. Por fim, o salário mínimo é adotado em uma base territorial: Estado da Bahia, Cláusula 45ª da CCT, registro nº BA000677/2016, celebrada entre a SINEPD e o SINDADOS-BA. O Sr. Benito Paret explicou que não seria adequado utilizar os critérios de número de empregados, folha de pagamento ou salário mínimo, pois geraria uma confusão com a contribuição cobrada pelo sindicato laboral.

Encerradas as discussões, foi posta em votação a proposta de manutenção da utilização do critério do capital social. A diretoria, por UNANIMIDADE, APROVOU a manutenção da utilização do critério do capital social como base de cálculo da Contribuição para Fortalecimento Sindical Patronal.

Ainda no tocante ao critério de razoabilidade, o Sr. Benito Paret relatou que no levantamento feito também foi verificado que a tabela do Estado de São Paulo possui 8 faixas de capital social, a tabela do Estado do Espírito Santo e a tabela que o TI RIO vinha utilizando no anos anteriores possuem 7 faixas de capital social e a tabela utilizada pelo Estado de Minas Gerais possui 6 faixas de capital social. Neste sentido, o Sr. Benito Paret explicou que um aumento no número de faixas de capital social torna a cobrança da Contribuição para Fortalecimento Sindical Patronal mais democrática e mais de acordo com a realidade das empresas e sua capacidade contributiva. Diante do exposto, o Sr. Benito Paret sugeriu abrir as faixas de capital social do número de 7 faixas para o número de 11 faixas, ficando a tabela da seguinte forma:

Capital Social em R\$			Divisão do Capital Social por	Parcela a adicionar	Valor Mínimo da Faixa	Valor Máximo da Faixa
	até	5.000,00	-	-	275	275
5.000,01	a	10.000,00	100	502	552	602
10.000,01	a	30.000,00	300	660	693,33	760
30.000,01	a	50.000,00	500	770	830	870
50.000,01	a	100.000,00	1000	1.060,00	1.110,00	1.160,00
100.000,01	a	500.000,00	5000	1.370,00	1.390,00	1.470,00
500.000,01	a	1.000.000,00	10000	1.615,00	1.665,00	1.715,00
1.000.000,01	a	5.000.000,00	50000	5.550,00	5.570,00	5.650,00
5.000.000,01	a	10.000.000,00	100000	8.865,00	8.915,00	8.965,00
10.000.000,01	a	20.000.000,00	200000	13.325,00	13.375,00	13.425,00
	acima de	20.000.000,01	-	-	15.400,00	15.400,00

Encerradas as discussões, foi posta em votação a tabela da Contribuição para Fortalecimento Sindical Patronal apresentada acima. A diretoria, por UNANIMIDADE, APROVOU a tabela apresentada.

Em relação ao critério da transparência, o Sr. Benito Paret sugeriu a adoção das seguintes medidas: (i) Registro da ata da presente reunião no RCPJ-RJ (Registro Civil das Pessoas Jurídicas); e (ii) Publicação da ata da presente reunião no site do TI RIO. O Sr. Benito Paret esclareceu que com estas medidas dar-se-á transparência e publicidade à regulamentação da Cláusula 48ª da CCT 2017-2019, inclusive não só as empresas do setor terão acesso a esta informação, mas qualquer pessoa de qualquer lugar poderá acessar esta informação no site do TI RIO.

Encerradas as discussões, foi posta em votação as duas sugestões feitas pelo presidente. A diretoria, por UNANIMIDADE, APROVOU a adoção das duas medidas sugeridas.

2. Assuntos Gerais

Não houve discussão de assuntos gerais.

Nada mais havendo, encerra-se a presente Reunião de Diretoria às 12 horas e 39 minutos para lavratura da presente ata, lida e aprovada pelos presentes, cuja lista de presença assinada segue anexa.


Benito Leopoldo Diaz Paret
Presidente do TI RIO


Luiza Paula Gomes
Secretaria

